



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000

Site : www.dourado.sp.gov.br

## LEI Nº. 1.659/2019 10 de Julho de 2019

**“Dispõe que os estabelecimentos públicos e privados no Município de Dourado deverão inserir nas placas, cartazes ou quaisquer outros materiais indicativos de atendimento prioritário o símbolo mundial da conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA); e institui a Carteira Municipal de Identificação do Autista (CMIA), conforme específica, dando outras providências”**

**LUIZ ANTÔNIO ROGANTE JÚNIOR, Prefeito Municipal de Dourado, no uso de suas atribuições, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele promulga a presente Lei:**

**Art.1º** Todos os estabelecimentos públicos e privados, empresariais, comerciais, industriais, fabris, de serviço e similares, como hotéis, supermercados, bancos, farmácias, bares, restaurantes, casas de espetáculos, teatros, clubes, academias, dentre outros, no Município de Dourado, ficam obrigados a inserir nas placas, cartazes ou quaisquer outros materiais indicativos de atendimento prioritário o símbolo mundial da conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA), conforme Anexo Único, parte integrante desta Lei.

**Art.2º** Para fins desta Lei a pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) é aquela que estiver assim classificada nos termos da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

**Art.3º** A pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) é legalmente considerada como pessoa com deficiência para todos os efeitos, nos termos da Lei Federal nº12.764, de 27 de dezembro de 2012.

**Art.4º** Com finalidade de identificar e assegurar os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista (TEA), fica instituída, no âmbito do Município de Dourado, a Carteira Municipal de Identificação do Autista (CMIA).

**Art.5º A Diretoria Municipal de Trabalho e Assistência Social** é o órgão competente para expedir a Carteira Municipal de Identificação do Autista (CMIA), de acordo com o modelo a ser criado por Decreto do Poder Executivo, devidamente numerada, de modo a possibilitar o censo das pessoas com (TEA) no Município de Dourado.

**Art.6º** A Carteira Municipal de Identificação do Autista (CMIA), será expedida sem qualquer custo para o requerente, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, confirmando o diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista (TEA), de seus documentos pessoais, bem como dos seus responsáveis legais, e comprovante de endereço.

**Parágrafo único.** O relatório médico atestando o diagnóstico de transtorno do Espectro Autista (TEA), deverá ser firmado por médico especialista em Neurologia ou Psiquiatria.

**Art.7º** Verificada a regularidade da documentação recebida, após cadastrada e devidamente autuada, a **Diretoria Municipal de Trabalho e Assistência Social**, órgão municipal responsável pela expedição da Carteira Municipal de Identidade do Autista (CMIA), determinará sua emissão no prazo de até 15 dias (quinze) dias.

**Art.8º** A Carteira Municipal de Identificação do Autista (CMIA) terá validade de 10 (dez) anos, devendo ser renovada a cada período para fins de atualização de dados cadastrais da pessoa identificada no órgão emissor, valendo para todos os fins legais o laudo médico apresentado anteriormente.

**Parágrafo único.** Fica assegurado a pessoa regularmente identificada através da Carteira Municipal de Identificação do Autista (CMIA), atendimento prioritário em todas as áreas e seguimentos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000

Site : www.dourado.sp.gov.br

**Art.9º** Estando a pessoa autista regularmente na fila de atendimento prioritário e, havendo outras pessoas não autistas com direito ao atendimento prioritário, será assegurado a pessoa com Transtorno do Espectro Autista prioridade de atendimento sobre os demais públicos.

**Art.10º** A infração ao disposto nesta lei sujeitará os responsáveis:

I - no caso de servidor ou chefia responsável pela repartição pública, as penalidades previstas na legislação específica

II - no caso dos estabelecimentos privados, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10 (dez) UFESP's.

§ 1º A penalidade de advertência será aplicada por duas vezes no máximo.

§ 2º A multa será aplicada quando o infrator não sanar a irregularidade após a aplicação das advertências.

§ 3º A multa será elevada ao dobro no caso de reincidência.

**Art.11.** Os estabelecimentos terão o prazo 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei, para a devida adequação.

**Art.12.** O poder executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

**Art.13.** As despesas públicas decorrentes da execução da presente Lei serão atendidas com recursos previstos nas dotações consignadas no orçamento, que serão suplementadas se necessário.

**Art.14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dourado, 10 de Julho de 2019.

  
**LUIZ ANTONIO ROGANTE JÚNIOR**  
Prefeito Municipal



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO**

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000

Site : [www.dourado.sp.gov.br](http://www.dourado.sp.gov.br)

### **LEI Nº. 1.659/2019** **ANEXO**

